



## LEI Nº 1140, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

**“Dispõe sobre a criação do Programa KIT HABITAÇÃO objetivando a doação de materiais de construção para reforma de moradias para a população de baixa renda do Município e dá outras providências”.**

**WALTER MARTINS MULLER**, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa “KIT HABITAÇÃO” objetivando a doação de materiais destinados à reforma de moradias para a população de baixa renda, residentes no município.

**Artigo 2º** - O “Kit habitação” será composto pelos materiais previstos no anexo único desta lei, limitados às quantidades máximas nele indicados.

**Artigo 3º** - Os materiais a serem doados através do Programa “Kit Habitação” serão determinados por meio de laudo técnico subscrito por Engenheiro Civil do município, dentre aqueles relacionados no anexo único da presente lei.

**Artigo 4º** – São condições para a obtenção do benefício:

I – residir no município há, no mínimo, dois (02) anos;  
II – ter renda familiar *per capita* de, no máximo, dois salários mínimos;

III – possuir um único imóvel, urbano ou rural.

**Parágrafo Único** - A renda familiar a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo deverá ser comprovada mediante cópia da declaração anual de rendimentos, do imposto de renda ou documento equivalente.



**Artigo 5º** - Para a obtenção do benefício o interessado deverá requerer por escrito, ao Prefeito Municipal, juntando cópias dos documentos pessoais, comprovante de residência e de renda.

**Parágrafo único:** No requerimento o interessado deverá especificar a finalidade do material solicitado, a quantidade e prazo para utilização.

**Artigo 6º** – Os requerimentos deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Promoção Social, que ficará encarregada da análise das informações prestadas caso a caso, devendo ser emitido parecer conclusivo sobre o enquadramento do requerente nas condições exigidas, nos termos do artigo 3º, assinado por Assistente Social do Município.

**Parágrafo único:** Na emissão do parecer a que se refere o *caput* deste artigo, a concessão do benefício poderá ser negada se a condição sócio-econômica do requerente for incompatível com a renda declarada.

**Artigo 7º** – Após a emissão do parecer pela Secretaria Municipal de Promoção Social, o processo será encaminhado ao Departamento de Engenharia, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que deverá realizar vistoria no local da obra, emitindo laudo técnico assinado por Engenheiro Civil do Município, sobre a real necessidade da reforma solicitada, do material a ser utilizado e respectiva quantidade, e do prazo estimado para realização da obra.

**Artigo 8º** – Concluído o processo, será encaminhado ao Prefeito Municipal para decisão. Em caso de deferimento, será expedida requisição através do Departamento de Compras para entrega do material.

**Artigo 9º** - A fiscalização da correta utilização do material doado nos termos da presente lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que deverá atestar a conclusão da obra e a devida utilização do material.

**Artigo 10º** - Em caso de não utilização do material dentro do prazo previsto, sem motivo justo, o beneficiário deverá restituí-lo à municipalidade.

**Artigo 11º** - A doação de materiais fica condicionada a existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.





# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 [prefsantarita@melfinet.com.br](mailto:prefsantarita@melfinet.com.br)  
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

**Artigo 12º** – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 13º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 10 de junho de 2009.

  
**WALTER MARTINS MULLER**  
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.

  
**BENEDITO MASSELLI**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



## ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1140/2009

TIPO DE MATERIAL	QUANTIDADE MÁXIMA
Areia grossa	03 mts <sup>3</sup>
Areia fina	05 mts <sup>3</sup>
Pedra	02 mts <sup>3</sup>
Cimento	20 sc
Cal	25 sc
Tijolo pó de mico	01 mil
Tijolo de oito furos	01 mil
Ferro 5/16	05 barras
Treliça	12 mts
Telha de fibrocimento de até 1,00 m x 3,66 m	06 peças
Porta laminada de 0,70 ou 0,80 cm x 2,10 mts	02 unidades
Tubo de pvc até 100 mm branco	01 barra
Tubo de pvc ¾ marron	02 barras
Conexões de pvc	10 unidades
Selador acrílico – lata 18 lts	01 lata
Látex pva – lata de 18 lts	02 latas

Santa Rita d'Oeste - SP, 10 de junho de 2009.

  
**WALTER MARTINS MULLER**  
- Prefeito Municipal -